



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 1 de 37

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Conselhos Municipais</b> .....	4
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	4
<b>Atos de Pessoal</b> .....	6
Portarias .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	10
Homologação / Adjudicação .....	11
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	12
Edital - Convocação .....	12
Ato de Abertura .....	15
<b>Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais</b> .....	37
<b>Atos Oficiais</b> .....	37
Portarias .....	37

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**

CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrihante.ms.gov.br](http://www.prevbrihante.ms.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**

CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 2 de 37

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

#### DECRETO Nº 34.593, 26 DE JANEIRO DE 2026

Altera o Decreto nº 34.355, de 13 de outubro de 2025 que "Dispõe sobre a autorização para a Administração Municipal firmar convênios destinados à concessão de empréstimos consignados a servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, com desconto em folha de pagamento, define a base de cálculo para a incidência das consignações" e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** Os art. 5º, 17., 20. e 21. do Decreto nº 34.355, de 13 de outubro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º A Secretaria Municipal de Gestão é o órgão consignante do Poder Executivo do Município de Rio Brilhante, competindo-lhe a publicação de edital de credenciamento, observando as disposições deste Decreto e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."* (NR)

*"Art. 17. Deduzidas as consignações obrigatórias e as equiparadas, o somatório mensal das consignações facultativas lançadas em folha de pagamento de cada servidor não poderá exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração, não havendo restrição quanto ao número de contratos de consignação, desde que respeitado o referido percentual."* (NR)

*"Art. 20. As Consignações decorrentes de empréstimos bancários ficam limitadas a 120 (cento e vinte) parcelas mensais, excetuados os financiamentos contraídos para aquisição de imóvel residencial."* (NR)

*"Art. 21. O número máximo de parcelas prevista no art. 20, poderá ser ultrapassado chegando a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas."* (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos III, IV e VIII do art. 18. do Decreto nº 34.355, de 13 de outubro de 2025.

**Art. 3º** O §1º do art. 19. do Decreto nº 34.355, de 13 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso III.:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 3 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

---

*"Art. 19. ....*

*§ 1º - .....*

*III. A pedido do servidor público municipal, aposentado e pensionista, mediante requerimento endereçado à empresa contratada para gerir a margem consignável, com a anuência da entidade consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído."*

**Art. 4º** O inciso I do art. 24. do Decreto nº 34.355, de 13 de outubro de 2025, passa a vigorar com as alíneas "a" e "b" devidamente reordenadas, com a seguinte redação:

*"a) Necessidade de adequação a normas legais sobre metodologia de cálculo e uso de margem consignável.*

*b) Desrespeito, por parte de entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso de código de consignação concedido." (NR)*

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 26 de janeiro de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 4 de 37

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

##### RESOLUÇÃO Nº 23/2025

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE RIO BRILHANTE**, em reunião Ordinária, realizada no dia 31/10/2025, Ata de nº 373, no uso de suas atribuições legais. Resolve;

**Art. 1** - Aprovar o custeio de inscrições e diárias por meio do IGD PBF, da participação 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social no 25º Encontro do Congemas Nacional nos dias 05 a 07 de novembro de 2025 em Brasília/DF.

**Art. 2** - Aprovar o custeio de diárias por meio do IGD PBF, da participação 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social no Encontro Estadual de Vigilância Socioassistencial e Cadastro Único no dia 25/11/2025 em Campo Grande/MS.

**Art. 3** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Brilhante, 31 de outubro de 2025.

ODETE JOSIANE ALMADA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rio Brilhante/MS

##### RESOLUÇÃO Nº 24/2025

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE RIO BRILHANTE**, em reunião Ordinária, realizada no dia 27/11/2025, Ata de nº 374, no uso de suas atribuições legais. Resolve;

**Art. 1** - Aprovar o Parecer nº 01/2025 da relatoria sobre a Inscrição Instituto Pater de Educação e Cultura - Instituto João Bittar;

**Art. 2** - aprovou o Plano de Providências 2026, elaborado para orientar os ajustes necessários para futura nova solicitação de inscrição;

**Art. 3** - delibera pelo INDEFERIMENTO da solicitação de inscrição, tendo em vista as pendências identificadas no parecer técnico nº 01/2025, as quais impedem a habilitação da entidade conforme a legislação vigente da Política de Assistência Social.

**Art. 4** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Brilhante, 27 de novembro de 2025.

ODETE JOSIANE ALMADA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rio Brilhante/MS

##### RESOLUÇÃO Nº 25/2025

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE RIO BRILHANTE**, em reunião Ordinária, realizada no dia 18/12/2025, Ata de nº 375, no uso de suas atribuições legais. Resolve,

**Art. 1** - Aprovar o requerimento de dispensa de servidores estatutários para estudo do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores municipais;

**Art. 2** - Horário de estudo aprovado será todas as sextas-feiras das 11h00m às 13h00min;

**Art. 3** - O grupo de estudo deverá apresentar a este Conselho o produto final do estudo contemplando a Gestão do Trabalho, recurso humanos, educação permanente no SUAS de acordo com a NOB/SUAS-RH.

**Art. 4** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 5 de 37

Rio Brilhante, 18 de dezembro de 2025.

ODETE JOSIANE ALMADA DE SOUZA  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Rio Brilhante/MS

### RESOLUÇÃO Nº 26/2025

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE RIO BRILHANTE**, em reunião Ordinária, realizada no dia 18/12/2025, Ata de nº 375, no uso de suas atribuições legais. Resolve,

**Art. 1** - Aprovar o Calendário de Reuniões ordinárias para o ano de 2026, conforme Anexo I;

**Art. 2** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Brilhante, 18 de dezembro de 2025.

ODETE JOSIANE ALMADA DE SOUZA  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Rio Brilhante/MS

### ANEXO I

#### CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DO CMAS/MS ANO 2026

Data/Hora	Local
28/01/2026 - 9 hs.	SEMAS
19/02/2026- 14:00hs.	SEMAS
19/03/2026 - 9 hs.	SEMAS
23/04/2026 - 14:00hs.	SEMAS
21/05/2026 - 9 hs.	SEMAS
18/06/2026 - 14:00hs..	SEMAS
23/07/2026 - 9 hs.	SEMAS
20/08/2026 - 14:00hs..	SEMAS
17/09/2026 - 9 hs..	SEMAS
22/10/2026 - 14:00hs..	SEMAS
19/11/2026 - 9 hs.	SEMAS
17/12/2026 - 9 hs.	SEMAS

### RESOLUÇÃO Nº 27/2025

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE RIO BRILHANTE**, em reunião Ordinária, realizada no dia 18/12/2025, Ata de nº 375, no uso de suas atribuições legais. Resolve,

**Art. 1** - Aprovar a comissão intersetorial do Programa Bolsa Família;

**Art. 2** - A Comissão Intersetorial do PBF é uma instância fundamental para o trabalho integrado entre as áreas de assistência social, saúde e educação, sem prejuízo da participação de outras áreas. Seu objetivo é garantir a articulação intersetorial, no âmbito da gestão das condicionalidades do Programa e desenvolver ações complementares;

**Art. 3** - A comissão será coordenada pelo coordenador do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, em concordância com o disposto na Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024. E tem como membros 1 representante da Secretaria Municipal de Educação e representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4** - Os nomes dos componentes desta Comissão conforme Informe PBF nº 71 de 3 de fevereiro de 2025, devem ser nomeados via Decreto Municipal;

**Art. 5** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 6 de 37

Rio Brilhante, 18 de dezembro de 2025.

ODETE JOSIANE ALMADA DE SOUZA  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Rio Brilhante/MS

### Atos de Pessoal

### Portarias

#### PORTARIA Nº 025, 26 de janeiro de 2026.

##### *Dispõe sobre gozo de Férias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

##### **RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria 006 de 09 de janeiro de 2026, que concedeu férias ao servidor Luciano Benevides dos Santos, de modo que:

##### **ONDE CONSTOU:**

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
1232	Luciano Benevides dos Santos	Infraestrutura	Início: 05/01/2026 Fim: 08/02/2026 (35 dias)	2025/2026
[...]				

##### **PASSE A CONSTAR:**

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
1232	Luciano Benevides dos Santos	Infraestrutura	Início: 05/01/2026 Fim: 25/01/2026 (21 dias)	2025/2026
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 26 de janeiro de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 026, 26 de janeiro de 2026.

##### *Dispõe sobre gozo de Licença Prêmio.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 7 de 37

conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

### RESOLVE:

**RETIFICAR** a Portaria 012 de 16 de janeiro de 2026, que concedeu gozo de licença prêmio a servidora Luzia Targino Valente, de modo que:

### ONDE CONSTOU:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
1521	Luzia Targino Valente	Assistência Social	Início: 23/02/2026 Fim: 08/04/2026 (45 dias)	2014/2019
[...]				

### PASSE A CONSTAR:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
1521	Luzia Targino Valente	Assistência Social	Início: 23/03/2026 Fim: 06/05/2026 (45 dias)	2014/2019
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 26 de janeiro de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 027, 26 de janeiro de 2026.

#### *Dispõe sobre gozo de Férias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

### RESOLVE:

**RETIFICAR** a Portaria 006 de 09 de janeiro de 2026, que concedeu férias a servidora Leonice Conceicao Braga Yule, de modo que:

### ONDE CONSTOU:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
1524	Leonice Conceicao Braga Yule	Saúde	Início: 14/01/2026 Fim: 12/02/2026 (10 dias)	2023/2024



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 8 de 37

[...]

### PASSE A CONSTAR:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
1524	Leonice Conceicao Braga Yule	Saúde	Início: 14/01/2026 Fim: 12/02/2026 (30 dias)	2023/2024
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 26 de janeiro de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 028, 26 de janeiro de 2026.

#### *Dispõe sobre gozo de Férias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### **RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria 006 de 09 de janeiro de 2026, que concedeu férias a servidora Sandra Caroline Eckstein Cottica, de modo que:

#### **ONDE CONSTOU:**

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
1509	Sandra Caroline Eckstein Cottica	Assistência Social	Início: 05/10/2026 Fim: 16/01/2026 (12 dias)	2024/2025
[...]				

### PASSE A CONSTAR:

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
1509	Sandra Caroline Eckstein Cottica	Assistência Social	Início: 05/01/2026 Fim: 16/01/2026 (12 dias)	2024/2025
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 26 de janeiro de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 9 de 37

### LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 029, 26 de janeiro de 2026.

#### *Dispõe sobre gozo de Férias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### **RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria 006 de 09 de janeiro de 2026, que concedeu férias a servidora Camila Aparecida Itelvino, de modo que:

#### **ONDE CONSTOU:**

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
2756	Camila Aparecida Itelvino	Assistência Social	Início: 05/01/2026 Fim: 14/01/2026 (10 dias)	2024/2025
2756	Camila Aparecida Itelvino	Assistência Social	Início: 13/07/2026 Fim: 01/08/2026 (20 dias)	2024/2025
[...]				

#### **PASSE A CONSTAR:**

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
2756	Camila Aparecida Itelvino	Assistência Social	Início: 05/01/2026 Fim: 14/01/2026 (10 dias)	2025/2026
2756	Camila Aparecida Itelvino	Assistência Social	Início: 13/07/2026 Fim: 01/08/2026 (20 dias)	2025/2026
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 26 de janeiro de 2026.

### LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 10 de 37

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

#### EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2023**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de janeiro de 2026.

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, E A EMPRESA JN CONSTRUTORA LTDA.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS** do contrato nº 059/2023, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, passeio com acessibilidade e sinalização viária, situado no bairro Celeste, no município de Rio Brilhante/MS, conforme contrato de repasse nº 922290/2021/MDR/Caixa, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Rio Brilhante, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano", conforme Parecer Jurídico n.º 007/2026.

#### "CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS"

A vigência do contrato fica prorrogada por mais **90 (noventa) dias**, com novo término em **27 de abril de 2026**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

**ASSINAM:** **ELIMAR RENER MARTINES LORENZON**, Secretário Municipal de Infraestrutura, pelo contratante, e **VALMIR MENDES DE MOURA**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 26 de janeiro de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 11 de 37

### Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

#### **RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**

#### **LISTA DOS PROPONENTES HABILITADOS**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2023**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023**

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 169/2023, referente à licitação modalidade Inexigibilidade nº 032/2023, Edital de Chamamento Público nº 002/2023 e nos termos do artigo 43, VI da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório, onde sagraram-se credenciados os seguintes proponentes habilitados: **DANIEL CEZAR SERVIM SANTUCIA – CPF Nº XXX.454.901-XX**, credenciada no item 24, com o valor unitário de R\$ 135,61 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) p/hora; **DAIANY ALZIRA SILVEIRA – CPF Nº XXX.609.521-XX**, credenciada no item 24, com o valor unitário de R\$ 135,61 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) p/hora; **WILMA MARTINS VIDAL MIGOTTO LTDA – CNPJ Nº 60.048.850/0001-91**, credenciada no item 24, com o valor unitário de R\$ 135,61 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) p/hora; **ACAZ LINCOLN DIAS DE SOUZA CHIMINI - CNPJ Nº 59.817.557/0001-62**, credenciada no item 24, com o valor unitário de R\$ 135,61 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) p/hora; **MENDES PEDIATRIA LTDA – CNPJ Nº 60.004.394/0001-88**, credenciada no item 17, com o valor unitário de R\$ 107,60 (cento e sete reais e sessenta centavos) p/consulta. Ficam os proponentes acima convocados para assinatura do Termo de Credenciamento conforme item 1.6. do Edital.

Rio Brilhante – MS, 26 de janeiro de 2026.

**LIVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER**  
Secretária Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 12 de 37

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Edital - Convocação



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 01/SEMAS/2025.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2025

A comissão organizadora, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, a convocação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 01/SEMAS/2025, nos seguintes termos e condições:

#### 1. DA OBSERVÂNCIA À QUARENTENA LEGAL E RECLASSIFICAÇÃO

**1.1** Em cumprimento ao disposto no art. 6-B da Lei Municipal nº 1.676, de 2011, incluído pela Lei Municipal nº 2.235, de 2 de dezembro de 2022, os candidatos classificados que **tenham mantido vínculo contratual com o Município nos seis meses anteriores à data de publicação da nota final do processo seletivo**, considerada como data de corte para fins de verificação da quarentena legal, **terão sua convocação postergada**, sendo **realocados para o final da ordem de classificação**, observada a lista de aprovados, até o término do respectivo período de impedimento legal.

#### 2. DA DATA E LOCAL

**2.1. Data: 28 de janeiro de 2026.**

**2.2. Horário:** 07h00min às 13h00min.

**2.3. Local:** Departamento de Recursos Humanos, Rua Athayde Nogueira, 1033, Bairro Centro, Rio Brilhante- MS

**2.4.** Para formalização o Contrato o candidato deverá apresentar os originais e uma cópia dos seguintes documentos:

**2.4.1** O servidor deverá comparecer ao RH para retirar a Declaração para abertura de conta salário referente ao item i.

- a) Carteira de Identidade (não pode ser CNH);
- b) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Cadastramento no CPF;
- d) Cadastramento no PIS/PASEP;
- e) Cópia do Certificado de Reservista;
- f) Certidão de Casamento ou Nascimento;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 13 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

- g) Certidão de Nascimento dos filhos, quando necessário;
- h) Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone fixo atualizado);
- i) Número da Conta Salário;
- j) 1(uma) Fotocópia do Comprovante de escolaridade autenticada (Diploma e Histórico Escolar);
- k) Atestado admissional
- l) Carteira de Trabalho.
- m) 1 fotos 3x4.
- n) CPF dos Dependentes;
- o) Certidão Negativa Cível e Criminal;
- p) CNH, quando necessário;
- q) Endereço de e-mail ativo, para o posterior envio do contrato para a assinatura digital.

### 3. DA CONVOCAÇÃO

#### 3.1 ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	CPF	Nome	Data de Nascimento	Pontuação Final
1	###.635.661-##	ROSANA DAINEZ SOZZI	08/06/1979	15.55
2	###.832.581-##	SONIA REGINA MORARA	14/09/1975	13,75

#### 3.2 AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

Classificação	CPF	Nome	Data de Nascimento	Pontuação Final
2	###.527.822-##	TATHIANE MARIA DE ANDRADE ROCHA	12/02/1992	2.45

#### 3.3 MOTORISTA

Classificação	CPF	Nome	Data de Nascimento	Pontuação Final
1	###.041.911-##	DORALICIO DA SILVA RONDON	02/04/1978	11
2	###.229.781-##	HARLEY SERGIO DE ARRUDA GONÇALVES	09/04/1968	9
3	###.487.811-##	CLENILSON RODRIGUES MASSACOTT	17/08/1982	4.0



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 14 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

### 3.4 PSICÓLOGO

Classificação	CPF	Nome	Data de Nascimento	Pontuação Final
2	###.716.061-##	HELEN CRISTINA DIAS IORA OLAH	28/04/1988	12.7
4	###.791.971-##	GISENLAN STRUZIATO ROJAS SANCHES	14/09/1983	10.5

Rio Brilhante - MS, 26 de janeiro de 2026.

**Euélica Fagundes Ramos**  
Presidente da Comissão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 15 de 37

### Ato de Abertura



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/SMS/2026

#### EDITAL Nº 01/2026

O Prefeito Municipal De Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso VII, artigo 196, que atribuem responsabilidade e dever ao Estado e ao Município em oferecer serviços de atendimento à população, com amparo na Constituição Federal, no artigo 37, inciso IX, na Lei Complementar Municipal nº 1.676/2011 e considerando a necessidade de suprir demandas temporárias em postos de trabalho no âmbito do Município, **TORNA PÚBLICO** a abertura do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/SMS/2026, nos termos e condições constantes neste edital:

#### 1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**1.1.** O presente processo seletivo simplificado destina-se à contratação temporária, por excepcional interesse público, para desempenho das funções junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, conforme critérios, quantitativos e requisitos na forma descrita no **Anexo I** deste edital.

**1.2.** O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a supervisão da Comissão Organizadora nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Portaria nº 022/2026, cabendo à Comissão e a Secretaria Municipal de Gestão, a organização e operacionalização do presente certame.

**1.3.** A publicidade e os desdobramentos das etapas subsequentes deste Edital de abertura, serão realizadas por meio de Editais publicados pelo Presidente da Comissão Organizadora descrita no item 1.2.

**1.4.** As funções e suas atribuições são as constantes no **Anexo II** deste Edital.

**1.5.** Os candidatos classificados serão regidos por contrato e no que couber, pela Lei Municipal n. 1.047, de 24 de setembro de 1997, especialmente no tocante aos deveres do servidor público e o capítulo das disposições gerais, e convocados para contratação pelo Município de Rio Brilhante para atender às necessidades da Secretaria Municipal demandante por um período de até 12 (doze) meses, observadas as especificações deste edital e na forma do artigo 6º e 6-A da Lei Municipal Complementar Municipal nº 1.676/2011, incluído pela Lei n. 2.235, de 2022, sendo facultada a sua prorrogação, a critério da Administração Pública.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

**2.1.** As inscrições ocorrerão de modo **ONLINE**, para todas as funções constantes no **Anexo I**.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 16 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

**2.2.** O período para realização das inscrições será de **27 a 29** de janeiro de 2026, da seguinte forma:

**2.2.1** Os candidatos interessados a concorrer para a função de Assistente Social, Fonoaudióloga, Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente Administrativo, ACS – agente comunitário de saúde (Área Urbana, Assentamento Taquara, Assentamento Bom Sucesso/Fortaleza), Instrutor de Artesanato e Motorista deverão se inscrever por meio do link: <https://riobrilhante.seletivo.genesis.tec.br>

**2.3.** Não serão aceitas inscrições fora de prazo, tampouco juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

**2.4.** Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, parcial, condicional ou extemporânea.

**2.5.** Não serão admitidas ao candidato alterações de dados após a efetivação da inscrição.

**2.6.** A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e tácita aceitação das instruções e normas estabelecidas neste edital.

**2.7.** É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante referentes a este certame.

**2.8.** O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao processo seletivo.

**2.9.** O candidato fica ciente de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca existentes.

### **3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO**

**3.1.** O candidato que se inscrever deverá anexar em PDF, os seguintes documentos:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de escolaridade, diploma e do certificado de habilitação/registo (Conselhos Profissionais) exigida para o exercício da respectiva profissão;
- d) Demais comprovantes de curso e capacitação, necessários e compatíveis para a pontuação;
- e) Comprovante de experiência profissional na área de atuação;

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA AS INSCRIÇÕES**

**4.1.** A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**4.2.** Será cancelada a inscrição se restar verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste instrumento convocatório.

**4.3.** Para comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar, exclusivamente no momento da inscrição, a documentação pertinente, expedido por Instituição autorizada.

**4.4.** Os documentos deverão ser anexados sequencialmente, sendo que somente as inserções dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 17 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

documentos pelos responsáveis que receerão a pontuação.

**4.5.** É de responsabilidade do candidato a conferência dos documentos exigidos, sob a pena de indeferimento da inscrição.

**4.6.** É dever exclusivo do candidato, assegurar à qualidade e a legibilidade da documentação apresentada, de modo que a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais prejuízos advindos de apresentação de documento ilegível ou faltante, que impeçam ou que criem obstáculos à correta identificação e leitura das informações constantes nos documentos.

**4.7.** A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

**4.8.** Os documentos com suspeita de fraude não serão analisados e os mesmos serão enviados aos órgãos competentes para averiguação da autenticidade.

**4.9.** A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A PROVA DE TÍTULOS**

**5.1.** A avaliação de títulos de caráter classificatório, será realizada através dos critérios objetivos elencados no **anexo III**, sendo desconsiderados os títulos que não guardem relação com as atribuições da função em disputa e a atribuição.

**5.2.** Reserva-se à banca examinadora a não aceitação dos títulos que, ainda que apresentem relação a função, tenham carga horária acima da capacidade razoável de realização do curso, ou ainda, diversos cursos no mesmo período com carga horária elevada.

**5.3.** Cursos online somente serão aceitos se tiverem código de autenticidade, observado os demais critérios deste Edital.

**5.4.** Não serão computados pontos a documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, associado à função pleiteada, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

**5.5.** Não será concedido pontuação a títulos que servem como requisito básico para a função;

**5.6.** Receberá pontuação zero o candidato que não apresentar os títulos na forma estipulada no presente edital.

**5.7.** Somente serão acolhidos como títulos, os cursos de atualização, de acordo com Anexo III, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026, contendo: **CARGA HORÁRIA, PERÍODO DO CURSO (DATA DE INÍCIO E FIM), CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, AUTENTICIDADE E VALIDAÇÃO.**

**5.8.** Não serão computados pontos a certificados e diplomas online que não possuírem código de autenticidade ou meio para validação da certificação.

**5.9.** Não serão aceitos títulos realizados ou concluídos após a publicação deste edital.

**5.10.** Tempo de de serviço só serão aceitos até a data de 26/1/2026, período concomitantes só



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 18 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

serão pontuados uma única vez.

**5.11.** Para receber a pontuação relativa ao título correspondente a Curso de Especialização, o candidato deverá comprovar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (**Resolução CNE/CES Nº 1, de 03 de abril de 2001**). Caso não seja comprovado que o Curso de Especialização atendeu às normas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES Nº 1, de 03 de abril de 2001), o título não será considerado. Considerar apenas os Títulos de Mestrado e Doutorado expedidos por instituições brasileiras, reconhecidas pelo MEC ou títulos de pós-graduação estrangeiros que possuam documentos de revalidação de acordo com Lei nº 9.394/1996, Art. 48, que diz: "§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior".

**5.12.** A comprovação do tempo de serviço será mediante apresentação de:

- Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão, atestado ou declaração de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão.
- Quando o empregador for Órgão Público de regime celetista: Somente cópia do período constante na carteira de trabalho.
- Quando o empregador for de Iniciativa Privada: cópia do período constante na carteira de trabalho (contendo a página de identificação) ou registro no CAGED.

**d. O candidato que apresentar tempo de serviço emitido pela administração pública, deverá apresentar juntamente, declaração do órgão vinculado informando qual a atividade/habilidade exercida no período.**

**5.13** Estágio curricular, estágio extracurricular, estágio remunerado, trabalho voluntário e/ou monitoria, ainda que afetos à área objeto da contratação, **não serão** considerados para comprovação de experiência profissional.

**5.14** O resultado da análise documental e títulos será divulgado através de edital específico que será publicado no diário oficial do município.

## 6. DA ENTREVISTA TÉCNICA

**6.1** A entrevista técnica se realizará obedecendo ao cronograma e etapas do presente processo seletivo simplificado e será realizada pela Comissão Avaliadora do processo seletivo simplificado, na sede da Secretaria de Saúde.

**6.2** Para a Entrevista Técnica serão convocados os candidatos aprovados na etapa de Análise Curricular, em ordem decrescente de pontuação, dentro de até 20 (vinte) vezes o número de vagas oferecidas para o cargo, respeitando os critérios de desempate dos itens 9.1.A, 9.1.B e 9.1.C para a última posição; e para as vagas com cadastro reserva serão entrevistados os 10 (dez) primeiros;

**6.3** Na entrevista será avaliado o perfil do profissional voltado as ações a serem desenvolvidas na



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 19 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

área de atuação do candidato, com pontuação variando entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, conforme critérios estabelecidos no anexo VI;

**6.4** Para a entrevista o candidato deverá apresentar o original do Documento de Identidade com foto.

**6.5** O não comparecimento implicará na eliminação do candidato.

### **7. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO**

**7.1.** A nota final dos candidatos, adotada para efeitos de classificação final, será composta pelo somatório da pontuação obtida na 1ª etapa (análise curricular) e na 2ª etapa (entrevista técnica), quando couber.

**7.2.** Serão classificados para a lista de aprovados, em ordem decrescente, respeitado o item 7.3. deste edital, os candidatos que obtiverem maiores pontuações, num coeficiente de 3 por vaga ofertada.

**7.3.** Nos termos do art. 6-B da Lei n. 1676, de 2011, incluído pela Lei n. 2.235, de 2 de dezembro de 2022, que assim dispõe: *O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser novamente contratado, com fundamento neste diploma normativo, antes de decorridos seis meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese do inciso I do caput do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, a classificação far-se-á respeitando a quarentena prevista em legislação, cuja data de publicação da nota final será considerada a data de corte para fins de verificação, sendo classificados primeiramente os candidatos que não obtiveram vínculo contratual com o Município nos seis meses anteriores.*

**7.4.** Do resultado de classificação dos candidatos é cabível recurso administrativo, conforme item 8 deste Edital.

### **8. DOS PRAZOS PARA RECURSOS**

**8.1.** O candidato que desejar interpor recursos disporá de 1 (um) dia útil, contados a partir da publicação de edital de divulgação do resultado da análise dos Títulos e prova prática, conforme estipulados no **anexo IV** (cronograma).

**8.2.** Nos prazos para recurso computar-se-ão somente os dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

**8.3.** Os recursos, nos moldes no **Anexo V**, deverão ser protocolados endereçado à Comissão Avaliadora, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário compreendido entre 08h às 12h, cabendo à Comissão proceder à análise e julgamento.

**8.4.** O candidato deverá observar as regras a serem divulgadas no decorrer do certame.

**8.5.** O candidato poderá interpor recurso no seguinte caso:

- a. Com relação ao resultado preliminar da análise de títulos;
- b. Com relação ao resultado da entrevista técnica para as funções que assim o exigir.

**8.6.** Serão indeferidos preliminarmente recursos inconsistentes, intempestivos, assim como os que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 20 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

não atenderem às disposições do item 8.

**8.7.** Os recursos julgados serão divulgados por meio de Edital no diário oficial do Município, conforme Cronograma de Execução de Certame – **Anexo IV**.

**8.8.** As decisões proferidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo têm caráter irrecurável na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

### **9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**9.1.** Ocorrendo empate no resultado serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a. Candidato com a maior tempo de serviço na função pretendida, respeitado a quarentena prevista no item 6.3;
- b. Candidato com maior pontuação na análise curricular;
- c. Candidato com maior idade.

### **10. DO APROVEITAMENTO**

**10.1.** A convocação respeitará a ordem da homologação da classificação final e processar-se-á dentro do prazo total de validade do Processo Seletivo Simplificado, que é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**10.2.** Não havendo mais candidatos a serem convocados que não possuíram vínculo nos seis meses anteriores, a fim de manutenção da prestação de serviços à população, procederá a convocação dos remanescentes da homologação, independente de quarentena.

**10.3.** A contratação dos candidatos se dará única e exclusivamente para atendimento temporário e de excepcional interesse público, conforme preceitua inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, não havendo obrigatoriedade da contratação dos candidatos, ainda que estabelecido o quantitativo de vagas neste Edital.

**10.4.** As contratações previstas no presente edital, se destinam exclusivamente a cobertura de postos de trabalhos temporários, em virtude de licença saúde, licença maternidade, afastamentos temporários de servidores efetivos, e/ou ausência de candidatos classificados em concurso público.

**10.5.** As convocações serão realizadas por meio de Editais de Convocação publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município em caráter oficial.

**10.6.** O Município de Rio Brilhante não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes do não conhecimento de sua convocação publicadas oficialmente nos termos deste Edital.

**10.7.** O candidato deverá atender, cumulativamente com o subitem 9.8, no ato da contratação, observados os prazos do Edital de Convocação, aos seguintes requisitos:

- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n. 19, de 04/06/98, Art. 3º);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 21 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

- b. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da contratação prevista no Edital de convocação;
- c. Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado;
- d. **Não ter sido demitido do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos, atestado por declaração assinada pelo candidato;**
- e. Não estar em exercício ou investido em cargo, função ou emprego público em qualquer das esferas de governo, ressalvado os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- f. Estar apto de saúde e fisicamente para o pleno exercício das atribuições da função.

**10.8.** O candidato aprovado neste processo seletivo simplificado, no prazo estipulado no Edital de Convocação, deverá comprovar que preenche os requisitos exigidos para a função, **Anexos I e II** deste Edital, sob pena de perder os direitos advindos de sua aprovação, devendo, ainda, apresentar pessoalmente os seguintes documentos:

- a. Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e fotocópia;
- b. Carteira de Identidade (R.G.), original e fotocópia;
- c. Título Eleitoral, original e fotocópia;
- d. Provar estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovada mediante apresentação de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral, original e fotocópia;
- e. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino, original e fotocópia;
- f. Carteira de Trabalho e Previdência Social, original e fotocópia, das páginas onde conste o número da carteira e a qualificação civil;
- g. Inscrição no PIS/PASEP, original e fotocópia;
- h. Comprovante da escolaridade exigida para a função, original e fotocópia;
- i. Carteira de Identificação Profissional ou documento equivalente habilitando o exercício da profissão no Estado de Mato Grosso do Sul, quando a função assim o exigir, original e fotocópia;
- j. Certidão de nascimento ou casamento ou da Escritura Pública de União Estável, original e fotocópia;
- k. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, original e fotocópia, quando houver;
- l. Comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 3 (três) meses, original e fotocópia, a contar da data de publicação do Edital de Convocação;
- m. Certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal  
<https://esaj.tjms.jus.br/> [esaj/portal.do?servico=810000](https://esaj.portal.do?servico=810000) e  
<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidao/solicitar;>
- n. 02 (duas) fotos 3 x 4 recente;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 22 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

o. Quando convocado, deverá apresentar o original do Exame Admissional atualizado, realizado a expensas do candidato, ficando sujeito a aprovação em exame médico pericial, de caráter eliminatório.

p. Provar que está regular com a qualificação cadastral no e-Social, através do link: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml> mediante apresentação de comprovante emitido pelo mesmo.

q. Outros documentos que se fizerem necessários à época da contratação, conforme definido no Edital de Convocação.

**10.9.** A comprovação da escolaridade exigida para a função deverá ser feita por meio da seguinte documentação:

a. Histórico Escolar, para as funções de nível médio e fundamental;

b. Diploma de Graduação, para funções de nível superior;

**10.10.** Para cumprimento do disposto na alínea "m" do subitem 10.8 é de inteira responsabilidade do candidato buscar junto ao órgão emissor quais certidões atendem ao exigido por esse Edital.

**10.11.** Quando da convocação para a contratação, o candidato poderá apresentar, para fins de comprovação de conclusão de curso de graduação ou pós graduação, cujo respectivo diploma/certificado se encontre em tramitação para registro, documento comprobatório de conclusão de curso (certidão, certificado ou equivalente), emitido pela instituição de ensino, acompanhado, obrigatoriamente, do histórico escolar.

a. Os documentos comprobatórios de escolaridade a que se refere o item 10.9. deverão conter, obrigatoriamente, a identificação da instituição de ensino, o nome do curso, a habilitação obtida, a carga horária do curso, a data de colação de grau, quando tratar-se de curso de graduação, ou a data de conclusão do curso, quando tratar-se de pós-graduação, o número do ato de autorização e/ou reconhecimento, quando couber, devendo, ainda, ter a assinatura e identificação do responsável pela lavratura do respectivo ato.

b. Sendo a comprovação da escolaridade realizada por meio da documentação prevista no item 10.8., o candidato deverá apresentar o respectivo diploma ou certificado no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de colação de grau no curso, ou da conclusão do curso de pós-graduação, sob pena de rescisão da contratação.

c. Caso o candidato, quando convocado, tenha colado grau há mais de 18 (dezoito) meses a nível de graduação ou concluído o curso de pós-graduação há mais de 18 (dezoito) meses, este deverá apresentar, obrigatoriamente, o respectivo diploma de conclusão da graduação ou o certificado de conclusão de curso de pós-graduação, sob pena de perder todos os direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado.

**10.12.** Quando convocado, o candidato deverá comparecer para apresentação da documentação prevista no item 10.8 e subitens bem como para comprovação dos requisitos previstos no item 10.7 e subitens deste Edital, nos locais, dias e horários estabelecidos no Edital de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 23 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

---

Convocação, sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

- a. O candidato convocado deverá assumir se apresentar no prazo estipulado no Edital de Convocação, não havendo direito de prorrogação desse prazo em hipótese alguma.
- b. O candidato que for convocado e recusar a admissão ou deixar de assumir o exercício da função público no prazo estipulado no Edital de Convocação, perderá todos os direitos advindos de sua aprovação no Processo Seletivo.
- c. No caso de o candidato convocado não cumprir algum dos requisitos previstos no **Anexo I** deste Edital, será desclassificado sumariamente do Processo Seletivo Simplificado, caracterizando com isso a perda do direito de requerer a qualquer título, sua reclassificação na seleção pública.
- d. Todos as funções serão convocadas de acordo com a necessidade da administração.

**10.13.** Não se estende aos contratados, adicionais e gratificações estabelecidas a servidores efetivos, ressalvado o direito a férias e décimo terceiro.

**10.14.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante.

### 11. DOS ANEXOS

**11.1.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES;
- ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES;
- ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS;
- ANEXO IV – CRONOGRAMA DO CERTAME;
- ANEXO V – FORMULÁRIO DE RECURSO;
- ANEXO VI – CRITÉRIOS PARA ENTREVISTA TÉCNICA;

### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Para todos os fins deste Processo Seletivo Simplificado, será considerado o horário oficial de Mato Grosso do Sul, seguindo o cronograma (**Anexo IV**).

**12.2.** O candidato que fizer em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos pelo regulamento do Processo Seletivo Simplificado ou, ainda, deixar de atender aos requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído deste Processo Seletivo Simplificado, com a consequente anulação do ato de contratação pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, quando couber.

**12.3.** Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital serão feitas por meio de Edital de Retificação.

**12.4.** Todos os casos omissos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado.

**12.5.** Todos os documentos relacionados e descritos, constantes neste Edital, serão alocados e

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 24 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

armazenados junto a Secretaria Municipal de Saúde, terá sua manutenção e preservação, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

**12.6.** O Cronograma de execução deste PSS, consta no **Anexo IV** deste Edital, o qual possui caráter exclusivamente informativo, podendo sofrer antecipações, alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Administração, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito.

Rio Brilhante/MS, 26 de janeiro de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 25 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

### ANEXO I – REQUISITOS PARA AS FUNÇÕES

CÓD.	FUNÇÃO	Vagas	C.H. Semanal	Remuneração	Requisito Básico
01	ASSISTENTE SOCIAL	CR	40h	R\$ 8.968,85	Curso Superior Completo c/ registro no CRESS
02	FONOAUDIÓLOGA	CR	40H	R\$ 8.968,85	Curso Superior Completo c/ registro no CREFONO
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	40h	R\$ 1.400,14	Alfabetizado
04	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	40h	R\$ 2.591,10	Ensino Médio Completo
05	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Area Urbana	01	40h	R\$ 3.105,45	Ensino Médio Completo
06	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Assentamento Taquara	01	40h	R\$ 3.105,45	Ensino Médio Completo; residir na área do Assentamento Taquara.
07	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Assentamento Bom Sucesso/Fortaleza	CR	40h	R\$ 3.105,45	Ensino Médio Completo; residir na área do Assentamento Bom Sucesso/Fortaleza.
08	INSTRUTOR DE ARTESANATO	02	20h	R\$ 3.400,00	Ensino Médio Completo e comprovada experiência na modalidade com certificação como artesão. Conhecimento em práticas sustentáveis e criatividade. Habilidades pedagógicas e facilidade de interação com o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 26 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

					público.
09	MOTORISTA	04	40h	R\$ 2.000,00	Ensino Fundamental completo c/ CNH " D" Curso transporte coletivo Curso transporte emergência



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 27 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

### ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES/TAREFAS
ASSISTENTE SOCIAL	Executar atividades profissionais típicas, correspondentes à habilitação em Serviço Social; orientar, quando solicitado, o trabalho de outros servidores; Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento; Elaborar e coordenar projetos de interesse público; Promover o acompanhamento e a revisão de benefícios de prestação continuada; Coordenar programas sociais do governo federal, estadual e municipal; Executar programas sociais do governo federal, estadual e municipal; Organizar e realizar conferências; Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e psíquicas, aplicando técnicas básicas do serviço social; Executar outras tarefas correlatas.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da unidade em que estão lotados, bem como, o serviço de entrega e recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas. Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso. Executar as atividades de copa na preparação do café e chá e sua distribuição nas salas. Auxiliar na remoção dos móveis e equipamentos. Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais). Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como, receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais. Requisitar material de limpeza e controlar o seu consumo. Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas, sabonetes. Executar o tratamento de descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho. Outras atividades correlatas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 28 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

<p>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</p>	<p>Ter boa capacidade física e de dicção, acuidade visual e auditiva; exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor da pasta; realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: de situações de risco à família; de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; acompanhar condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras); executar outras atividades correlatas. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos às suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; mobilização da comunidade e estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: a) da gestante: no pré-natal, no parto e no puerpério; b) da lactante: nos seis meses seguintes ao parto; c) da criança: verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; d) do adolescente: identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em</p>
--	---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 29 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e) da pessoa idosa: desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; f) da pessoa em sofrimento psíquico; g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; i) dos grupos homossexuais e transexuais: desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; j) da mulher e do homem: desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: aferição de pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; verificação antropométrica. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 30 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

	<p>planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde. Realizarão atividades de forma integrada, com os Agentes de Combate às Endemias, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.</p>
<p>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</p>	<p>Executar atividades de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas envolvendo: elaboração e análise de parecer, informação, relatório, estudo e outros documentos de natureza administrativa; Pesquisa e seleção da legislação e da jurisprudência sobre matéria de natureza administrativa para fundamentar análise, conferência e instrução de processos na área de sua atuação; Assistência técnica em questões que envolvam matéria de natureza administrativa, analisando, emitindo informações e pareceres; Desenvolvimento de trabalhos de natureza técnica, relacionados à elaboração e implementação de planos, programas e projetos; Elaboração e interpretação de fluxogramas, organogramas, esquemas, tabelas, gráficos e outros instrumentos; Elaboração e atualização de normas e procedimentos; Redação de documentos diversos; Trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática, inclusive digitação; Atendimento ao público interno e externo; Conferência de documentos diversos; organização de documentos, utilizando técnicas e procedimentos apropriados; Realização de atividades voltadas para a administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, desenvolvimento organizacional; Executar outras tarefas correlatas.</p>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 31 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

FONOAUDIÓLOGA	Efetuar exames médicos; Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; Aplicar os métodos da medicina preventiva; Tratar os distúrbios da linguagem e da audição; Efetuar exames audiológicos; Providenciar ou realizar tratamento especializado; Desempenhar ações preventivas e curativas dos problemas da linguagem oral, escrita, audição e problemas psicomotores; Participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; Executar outras atividades correlatas.
INSTRUTOR DE ARTESANATO	Ministrar aulas de artesanato, abordando técnicas variadas como pintura, costura, bordado, reciclagem, entre outras. Planejar atividades que desenvolvam a criatividade e as habilidades manuais dos pacientes. Promover a valorização da cultura local e do reaproveitamento sustentável de materiais. Participar de eventos e exposições culturais da comunidade. Ministrar atividades de artesanados com grupos de pessoas de acordo com o planejamento e objetivo do serviço, como em oficinas e grupos terapêuticos.
MOTORISTA	Conduzir automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; Transportar passageiros e cargas; Transportar e entregar correspondência ou carga que lhe for confiada; Auxiliar no carregamento e descarregamento do veículo e em outras tarefas quando o veículo não estiver em movimento; Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, mantendo-o em boas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência; Comunicar ao chefe imediato, as anomalias verificadas no funcionamento do veículo; Providenciar no abastecimento de combustível, óleo e água; Preencher e apresentar ao setor competente os boletins de serviço; Eventualmente, dirigir outra espécie de veículo e auxiliar mecânicos no conserto de veículos; Executar outras tarefas correlatas. Curso transporte coletivo Curso transporte emergência



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 32 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

### ANEXO III – DEMONSTRATIVO DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

#### PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Especificação do título	Valor da pontuação	Pontuação máxima	Comprovante
Mestrado/Doutorado na área profissional	02 (dois) pontos (por certificado).	04 (quatro) pontos	Certificado da função a que concorre ou declaração de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar.
Especialização/Pós Graduação/Residência	02 (dois) pontos por certificado	Máximo 04 (quatro) pontos	Certificado acompanhado do histórico escolar com carga horária mínima de 360h, na área da função a que concorre ou declaração de conclusão de curso, acompanhada do histórico escolar.
Comprovação de Experiência Profissional na área de atuação	01 ponto a cada 06 meses	Máximo 10 (dez) pontos	Experiência no Cargo que ora pleiteia, na área pública, nas esferas municipal, estadual e federal ou privada. Rede Pública: Declaração original com carimbo e assinatura; Rede privada: Registro em Carteira de Trabalho ou Registro no CAGED



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 33 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

### PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, FUNDAMENTAL E ALFABETIZADO

ESPECIFICAÇÃO DO TÍTULO	VALOR DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de aperfeiçoamento na área de atuação Validade nos últimos 5 (cinco) anos Mínimo de 20 (vinte) horas	01 (um) ponto (por certificado)	02 (dois) pontos
Curso de aperfeiçoamento na área de atuação Validade nos últimos 5 (cinco) anos Mínimo de 60 (sessenta) horas	02 (dois) pontos (por certificado)	04 (quatro) pontos
Curso de aperfeiçoamento na área de atuação Mínimo de 120 (cento e vinte) horas	02 (dois) pontos (por certificado)	06 (seis) pontos
Graduação	03 (três) pontos (por graduação)	06 (seis) pontos
Comprovação de Experiência Profissional na área de atuação	01 (um) ponto a cada 06 (seis) meses	10 (dez)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 34 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

### ANEXO IV – CRONOGRAMA DO CERTAME

ETAPA	DATA/PERÍODO
INSCRIÇÕES	27/01/2026 a 29/01/2026
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	30/01/2026
AVALIAÇÃO CURRICULAR	02/02/2026
ENTREVISTA TÉCNICA	03/02/2026 e 04/02/2026
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	06/02/2026
INTERPOSIÇÃO RECURSAL	09/02/2026
DIVULGAÇÃO DE RESPOSTA AOS RECURSOS	10/02/2026
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	11/02/2026
HOMOLOGAÇÃO	12/02/2026



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 35 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

### ANEXO V- FORMULÁRIO DE RECURSOS – PSS N. 001/SMS/2026

<b>NOME DO CANDIDATO:</b>
<b>NÚMERO DO CPF:</b>
<b>FUNÇÃO PRETENDIDO:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>

Assinatura do Candidato



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 36 de 37



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
"A Pequena Cativante"

### ANEXO VI – ENTREVISTA TÉCNICA

#### CRITÉRIOS PARA A ENTREVISTA TÉCNICA

INDICADOR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Capacidade de trabalho em equipe	2
Iniciativa e comportamento proativo no âmbito de atuação	2
Habilidade de comunicação	2
Relacionamento Interpessoal	2
Conhecimento e domínio do conteúdo da área de atuação	2
<b>Total</b>	<b>10</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano III | Edição nº 486

Página 37 de 37

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



### Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

**PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 002/2026 – PREVBILHANTE**

#### DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO ÓBITO.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Declarar EXTINTO o benefício de Pensão por Morte da Sra. **IVA FERNANDES MORAIS**, matrícula nº 500, pensionista do Grupo Massa Segregada, em razão do seu falecimento ocorrido no **dia 03 de janeiro de 2026**, na cidade de Rio Brilhante/MS, conforme Certidão de Óbito, expedido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca e Município de Rio Brilhante/MS, com efeitos retroativo a data do óbito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a **03 de janeiro de 2026**.

Rio Brilhante/MS, 25 de janeiro de 2026.

**ALVARO MARTINS RODRIGUES**  
Diretor Presidente em Exercício  
Portaria PrevBrilhante nº 32 de 12/12/2025